

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI NO 176

Dispõe sobre a isenção de ju ros, multas e correção monetária aos con tribuintes do imposto predial e territo rial do Município de Piúma - Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 19 - Ficam isentos de juros, multas e correção monetária aos contribuintes dos impostos predial e territorial do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, que efetivarem os respectivos pagamentos no período de 15 de março a 30 de abril do corrente exercício de 1983.

Art. 20 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piuma, 11 de março de 1983.

JOSÉ IZAIAS MOREIRA SCHERRER Prefeito Municipal

Piúma é um Poema